



LEI Nº 1037/2005, 15 de dezembro de 2005.

***Institui base de cálculo para
cobrança de Imposto sobre Serviços
- ISS de profissionais liberais e
autônomos.***

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI

Artigo 1º – A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS, prestados por profissionais liberais ou autônomos, na forma de trabalho pessoal do próprio profissional será determinada, anualmente, aplicando-se o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, conforme tabela que segue:

ORDEM	TIPO DE CONTRIBUINTE	QUANTIDADE DE UFM
01	Com formação superior	12 UFM
02	Com formação de segundo grau	7 UFM
03	Outros com estabelecimento fixo e área específica de atividade	5 UFM
04	Serviço de transporte de táxi	3 UFM
05	Outros com estabelecimento fixo e sem área específica de atividade	2 UFM
06	Outros sem estabelecimento fixo	2 UFM

Parágrafo 1º - A prestação de serviço é feita de forma pessoal e caracteriza-se pelo simples fornecimento do trabalho.

Artigo 2º – Os profissionais liberais e autônomos recolherão o Imposto sobre Serviços – ISS em parcela única, com vencimento em 20 de março de cada ano.

Artigo 3º – A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2005.


Milton Kafer
Prefeito Municipal


Vicente Tubiana
Secretário de Administração